

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URF Bio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 63/2024

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JOSE ANTONIO DA COSTA SILVA NETO		CPF/CNPJ: 059.384.636-29		
Endereço: RUA QUATRO DE OUTUBRO, Nº 943		Bairro: ALTO BOA VISTA		
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38202-070		
Telefone: 16 3728-5484	E-mail: e-mail: lais.gecon@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA GURITÁ E SÃO GREGÓRIO "Engenho"		Área Total (ha): 33,88 ha		
Registro nº: 57.923		Município/UF: CAMPO FLORIDO - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-EC49.7714.2BFD.4AB9.905E.9C4C.5908.70CC				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	4,15	Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	4,15	Hectares	753.000	7.819.500
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			4,15	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado			4,15
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	1755,66	m ³	

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0022225/2024-67.

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 13/09/24.

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 13/09/24.

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/24.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 4,15 ha de cerrado secundário para implantação de lavoura.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Gurita e São Gregório "Engenho", localizado no Município de Campo Florido (MG), possui uma área total de 33,8800 ha, (1,4116 módulos fiscais) sendo 4,0800 ha em área de preservação permanente, 11,92 ha de cerrado e 17,88 ha área de lavoura. Este encontra no bioma cerrado, situado na Microbacia do Rio do São Francisco, Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Campo Florido com remanescente de cobertura vegetal nativa na propriedade de 47,22%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-EC49.7714.2BFD.4AB9.905E.9C4C.5908.70CC

- Área total: 34,1419 ha

- Área de reserva legal: 6,8388 ha

- Área de preservação permanente: 4,08 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,88 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,77 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV.1-57.923

Reserva legal averbada conforme Av.1-57923, sendo toda área de vegetação de cerrado e com excedente de vegetação cerrado e APP nativa.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva foi demarcada em 03 glebas, todas contíguas a área de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Não foi computada área de preservação como Reserva Legal.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental pretendida de corte raso com destoca de 4,15 ha de cerrado em regeneração.

A reserva legal encontra-se bem preservada foi demarcada, em continuidade a área de preservação permanente. Permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 3%, predominando latossolo vermelho amarelo.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: aroeira preta, barbatimão, falso barbatimão, amendoim bravo, jarandá paulista, lixeira, pau terra, maria pobre, maminha de porca, manjoleiro e outras, conforme a relação das espécies apresentadas, anexo ao processo.

Deverão ser preservadas a reserva legal, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo (*Tabebuia chrysostricha*).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 1755,66 m³ de lenha, sendo todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem
- Unidade de conservação: Não tem.
- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.
- Atividades licenciadas: G-02-07-00 Criação de bovinos, bubaninos, equinos, muares, ovinos e caprinos .
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Em Vistoria, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, possuindo uma área total de 33,8800 ha, (1,4116) módulos fiscais), sendo 4,08 ha em área de preservação permanente, 11,92 ha de cerrado e 17,88 ha área de lavoura.

A principal atividade da propriedade e pecuária, porém está sendo solicitada a supressão de vegetação para arrendamento para implantação de lavoura. Serão feitas correção de solos e melhoria na qualidade física e química. Não há áreas subutilizadas ou de uso restrito.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 6% e a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 3%.
- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Possui uma área de 4,08 ha em área de preservação permanente às margens de córrego e nascente. O imóvel está localizado na microbacia do Rio São Francisco e dentro da Bacia do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado e fitosionomia de cerrado.
- Fauna: Não foi possível identificar espécie da fauna no momento da vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Não haverá

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental pretendida de corte raso com destoca 4,15 ha de cerrado secundário.

Na propriedade existe uma área de 16,00 ha de vegetação nativa, ou seja, 47,22% de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 3%, predominando latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

A área de preservação permanente possui um total de 4,08 ha, ou seja, 12,04% (doze virgula zero quatro por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

Conforme planta topográfica não haverá intervenção em área de preservação permanente.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservada a reserva legal, área de preservação permanente e as espécies protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*)

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Antônio da Costa Silva Neto**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,15ha**, na Fazenda Guritá e São Gregório "Engenho", localizada no município de Campo Florido/MG, conforme matrícula nº 57923 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 33,88ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. O empreendedor deverá cadastrar o projeto no sinafior.

3 – As intervenções tem por finalidade implantação de áreas de lavoura. É importante salientar que, atualmente é desenvolvida atividade de pecuária, porém está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa para desenvolver atividade de lavoura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para "criação de bovinos em regime extensivo" e a atividade de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" será implantada após o deferimento da intervenção, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,15ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,15ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida de corte raso com destoca de 4,15 ha de cerrado secundário.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 1755,66 m³ de lenha, sendo todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

Fica, **INDEFERIDO A SUPRESSÃO** do pequi (*Caryocar brasiliense*) e do ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 30/10/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97255373** e o código CRC **A5FDF72D**.